

CEMIG

Distribuição S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16
Avenida Barbacena, 1.200 - 17º andar, Ala A1 - 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Código ISIN nº BRCMGDD85017

O **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, (o “**Coordenador Líder**”), comunica o início, nesta data, da distribuição de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples da 2ª emissão da **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** (a “**Oferta**” e a “**Emissora**”, respectivamente), da espécie quirográfica, em série única, todas nominativas e escriturais (as “**Debêntures**”), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2007 (a “**Data de Emissão**”), o total de:

R\$400.000.000,00

Rating “Fitch” A+(bra)

1. DELIBERAÇÃO E ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1. Deliberações Societárias: A Oferta foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de agosto de 2007, cuja ata foi retificada pela reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de outubro de 2007. A reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2007 deliberou sobre a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo).

1.2. Escritura de Emissão e Aditamento à Escritura: Os termos e condições das Debêntures constam da “Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica da CEMIG Distribuição S.A.” (a “**Escritura**”) e do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica da CEMIG Distribuição S.A.” (o “**Aditamento à Escritura**”), celebrados, respectivamente, em 12 de novembro de 2007 e 13 de dezembro de 2007 entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (o “**Agente Fiduciário**”), sendo que a Escritura foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº ED000043-4/000, em 21 de novembro de 2007 e o Aditamento à Escritura foi protocolado para registro sob o nº 07/459.087-1, em 13 de dezembro de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão: 15 de dezembro de 2007 (a “**Data de Emissão**”).

2.2. Valor Nominal Unitário: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o “**Valor Nominal Unitário**”).

2.3. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, perfazendo o valor total da Emissão de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

2.4. Aumento da Quantidade de Debêntures: não haverá a possibilidade de aumento na quantidade das Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em virtude de excesso de demanda, seja a critério da Emissora (nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 400), seja a critério do Coordenador Líder (nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400).

2.5. Número de Séries: a Oferta será realizada em série única.

2.6. Prazo e Data de Vencimento: o prazo de vencimento das Debêntures desta Emissão é de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final no dia 15 de dezembro de 2017 (a “**Data de Vencimento**”). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) devida.

2.7. Forma e Tipo: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e serão escriturais, sem emissão de cauteias ou certificados.

2.8. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

2.9. Espécie: as Debêntures serão da espécie sem garantia nem preferência (quirográfica).

2.10. Registro para Distribuição e Negociação: as Debêntures terão registro: **(a)** para colocação no mercado primário por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (o “**SDT**”), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (a “**CETIP**”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a “**ANDIMA**”), sendo a integralização das Debêntures, neste caso, liquidadas e custodiadas na CETIP; e **(b)** para negociação, no mercado secundário, por meio do **(i)** SND - Sistema Nacional de Debêntures (o “**SND**”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e/ou **(ii)** por meio do Sistema BOVESPAFIX (o “**BOVESPAFIX**”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a “**CBLC**”).

2.11. Coletas de Intenções de Investimento: foi adotado procedimento de *bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos (o “**Procedimento de Bookbuilding**”). O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado com o objetivo de determinar a taxa final utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures, tendo sido apurada a taxa de 7,96% (sete vírgula noventa e seis por cento) ao ano, que foi a taxa equivalente a menor das taxas oferecidas pelas instituições participantes do processo para lotes de Debêntures cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures ofertadas.

2.12. Prazo de Colocação: o prazo de colocação das Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste anúncio de início de distribuição das Debêntures (o “**Prazo de Colocação**” e o “**Anúncio de Início**”, respectivamente). Após a integral colocação das Debêntures será publicado o respectivo anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures (o “**Anúncio de Encerramento**”).

2.13. Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de distribuição, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e segundo o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão Pública da CEMIG Distribuição S.A.” (o “**Contrato de Distribuição**”), devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: todas as Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.15. Amortização do Principal: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira dessas parcelas em 15 de dezembro de 2015 (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização**”).

2.16. Remuneração: as Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir: **(a)** Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da Data de Emissão ou desde a data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, pela

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (a “**Atualização**”). A Atualização das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.1.9.1 da Escritura e será paga proporcionalmente pela Emissora juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nas mesmas Datas de Amortização das Debêntures, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2015 e o último, na Data de Vencimento; e **(b)** Juros Remuneratórios: as Debêntures terão juros remuneratórios calculados pela taxa de 7,96% (sete vírgula noventa e seis por cento) ao ano, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding* (os “**Juros Remuneratórios**”) e, juntamente com a Atualização, a “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Atualização, desde a Data de Emissão, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.1.9.2 da Escritura e serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2008 e, o último, na Data de Vencimento. Para fins de fixação do preço de distribuição das Debêntures, no Procedimento de *Bookbuilding* não foram aceitas intenções de investimento de pessoas vinculadas à Oferta, entendendo-se por pessoas vinculadas aquelas referidas no artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos intermediários contratados com cláusula de garantia firme de subscrição das Debêntures.

2.17. Repactuação: não haverá repactuação programada das Debêntures.

2.18. Amortização Extraordinária: não haverá a possibilidade de a Emissora promover a amortização do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em datas que não as Datas de Amortização.

2.19. Resgate Antecipado Facultativo: as Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora.

2.20. Vencimento Antecipado: Observados os itens 2.20.1, 2.20.1.1 e 2.20.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da data de início do respectivo Período de Capitalização, e demais encargos, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”): **(a)** decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emissora ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou pedido de falência formulado pela Emissora ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, nos termos da legislação aplicável; **(b)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; **(c)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; **(d)** término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora seja parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora constante de suas últimas demonstrações financeiras à época; **(e)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; **(f)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido; **(g)** se a Emissora deixar de pagar, até a data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora segundo qualquer acordo ou contrato de qual ela seja parte com mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou **(h)** privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária, que impliquem redução do capital social da Emissora; para fins desta alínea, entendendo-se por “privatização” a hipótese na qual: **(i)** a atual controladora direta da Emissora, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (a “**CEMIG**”), direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou **(ii)** o atual controlador da CEMIG, o Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da CEMIG. **2.20.1** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos subitens (a), (b) e (c) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos Debenturistas. **2.20.1.1** Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no item 2.20.1 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VII da Escritura e o *quorum* específico estabelecido no item 2.20.2 abaixo. **2.20.2** Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item 2.20.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 2.20 supra, a menos que Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura) optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **2.20.2.1** Caso os Debenturistas da presente Emissão optem por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item 2.20.2 acima, as Debêntures detidas pelos Debenturistas que não concordaram com a respectiva deliberação deverão ser

resgatadas pela Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas. As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da data de início do respectivo Período de Capitalização, até a data do efetivo resgate. **2.20.3** Não se realizando a Assembléia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 2.20.2 supra, ou em não havendo: **(a)** sua convocação, **(b)** deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, ou **(c)** *quorum*, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 2.20.4 abaixo. **2.20.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de início do respectivo Período de Capitalização, até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, inclusive os encargos moratórios lá estabelecidos.

2.21. Público Investidor Alvo da Oferta: o público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não das instituições que vierem a aderir ao Contrato de Distribuição que tenham conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos prospectos relativos à Oferta. **2.22. Inadequação do Investimento nas Debêntures:** As Debêntures objeto da presente Oferta não são adequadas aos investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” do prospecto definitivo relativo à Oferta (o “**Prospecto Definitivo**”), disponível aos investidores conforme item 6 abaixo.

2.23. Destinação dos Recursos: os recursos obtidos com a Oferta serão integralmente destinados ao pagamento parcial do saldo devedor remanescente das notas promissórias emitidas no âmbito da 3ª emissão pública de notas promissórias da CEMIG Distribuição S.A. observado o disposto na Cláusula 3.5 da Escritura.

3. COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105 / 36º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alexandre Wanzeller Casali

Telefone: (21) 3808-2742 - Fac-símile: (21) 3808-3239

E-mail: acasali@bb.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus - Prédio Amarelo - 2º andar - Osasco, SP - CEP: 06029-900

At.: Sr. José Donizetti de Oliveira

Telefone: (11) 3684-3749 - Fac-símile: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 - 6º e 10º andares - Itaim Bibi, São Paulo, SP - CEP: 04530-001

At.: Sr. Felipe Coimbra Aloí André

Telefone: (11) 3048-9763 / 3048-9915 - Fac-símile: (11) 3048-9888

E-mail: slw@slw.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Para informações adicionais a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para consulta ao Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Emissora, à CETIP ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados neste anúncio.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, Ala A1 - Belo Horizonte, MG - CEP: 30190-131

At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães

Telefone: (31) 3506-4105 - Fac-símile: (31) 3506-5068

E-mail: peduardo@cemig.com.br

Endereço eletrônico: <http://cemig.dfoinvest.com.br>

CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3111-1596 - Fac-símile: (11) 3115-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

CVM - RIO DE JANEIRO - RJ

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro, RJ

Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

CVM - SÃO PAULO - SP

Rua Cincinato Braga, nº 340 - 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza - São Paulo, SP

Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

O prospecto da Oferta encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

7. DATA DO INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 19 de dezembro de 2007.

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários em 17 de dezembro de 2007, sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/048.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.”



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborado(a) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto do(a) oferta pública/programa.”

COORDENADOR LÍDER



BB INVESTIMENTOS